



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 2.678, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 2.456,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, QUE
DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE
ENTIDADES DE FIM LUCRO SEM FINS
SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIÚMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,
aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos III e IV, do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.456, de 1º de fevereiro de 2022,
passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…)

III – estar constituída há, pelo menos, 3 (três) anos no pleno exercício das
atividades citadas no caput do artigo 1º;

IV – comprovar, por meio de contratos, convênios ou parcerias em que atuou
ou esteja atuando, a capacidade da instituição em atuar na gestão e
operacionalização das atividades a serem desenvolvidas.

(…)”

Art. 2º. O art. 25 da Lei Municipal n.º 2.456, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 25. (...)

§1º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de
gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Hospital Municipal
Nossa Senhora da Conceição.

§2º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de atuar
na Rede de Ensino do Município na operacionalização e execução de ações
conjuntamente com a Unidade Escolar visando a qualificação dos profissionais
da rede, aperfeiçoamento de procedimentos da educação especial e aplicação
de instrumentos de planejamento e acompanhamento do processo de
aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtorno do



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

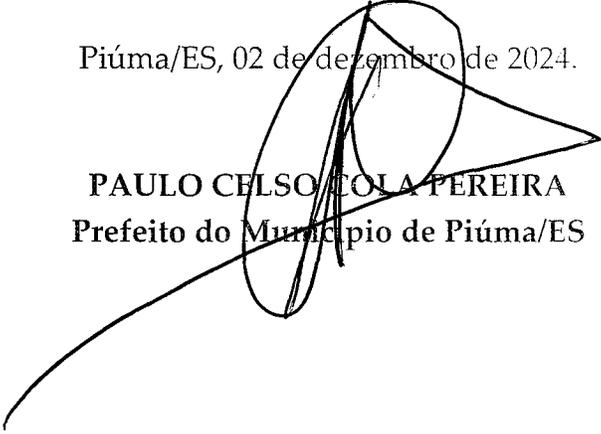
espectro autista, entre outras condições classificadas como atípicas, tendo como premissa apoiar a trajetória de desenvolvimento do público-alvo, sobretudo na perspectiva da inclusão.

§3º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Centro de Atendimento Especializado “Arthur Daré da Silva”.

(...)”

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, exceto nas disposições em contrário.

Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.



PAULO CELSO TOLA PEREIRA
Prefeito do Município de Piúma/ES

Atribuições do Cargo	<p>a) Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiências nas escolas, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário, e que não conseguem, com independência a autonomia, realizar atividades de relacionamento da alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos constantes de prescrição médica bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares.</p> <p>a.1) O atendimento será prestado de acordo com as especificidades de cada aluno na Unidade Escolar, sendo 01 (um) Profissional de apoio à inclusão escolar, nível III, para no máximo 01 (um) aluno por período/turno. Neste caso o profissional de apoio à inclusão escolar poderá ficar no interior da sala de aula atendendo para não interferir no trabalho pedagógico e no desenvolvimento da autonomia do aluno.</p> <p>a.2) Poderão ocorrer agendamentos de atendimentos forçados de dependências escolares ou atividades de extracurriculares desde que relacionadas à escola e de mais alunos da classe, mediante autorização dos pais, responsáveis e direção da unidade escolar.</p> <p>b) Realizar a recepção do aluno no início do período deacompanhã-lo até a sala de aula. Garantir seu acesso ao deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso dos sanitários, realizar sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e:</p> <p>b.1) Auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes. Este auxílio somente deverá ser realizado mediante apresentação de receita médica. Todo medicamento será fornecido diariamente pela família. O Profissional de Apoio à Inclusão Escolar, apenas administrará a medicação que seja estritamente necessária para o desenvolvimento de aprendizagem em inclusão de criança/adolescente no ambiente Escolar. Os Genitores ou responsável legal serão incumbidos pela indicação do remédio, horário e da dosagem, e deverão preencher corretamente o "Termo de Responsabilidade de Administração de Medicação Oral", que deve ser devidamente assinado e datado, ficando arquivado diariamente na instituição escolar.</p> <p>b.2) Permanecer forçado na sala, em local acessível, todo o período em que o aluno estiver em aula, e aguardar a solicitação para realizar suas ocupações.</p> <p>c) Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>d) Deslocar o movimento corretamente com segurança o aluno, para a realização das atividades escolares externas à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>e) Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>f) Utilizar materiais de proteção de consumo diários descartáveis (luvas, entre outros) para os procedimentos de limpeza e de uso, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>g) Utilizar o equipamento e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização, conforme conhecimentos técnicos previstos para a ocupação.</p> <p>h) Estimular e ajudar a recuperação do autoestima, dos valores e da afetividade; estimular a independência; estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades de extracurriculares.</p> <p>i) Cuidar da aparência e higiene do aluno.</p> <p>j) Desestimular a agressividade (quando houver); observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos).</p> <p>k) PREENCHER A FICHA DE ROTINA DIÁRIA DO PROFISSIONAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR DESCRREVENDO O ATENDIMENTO PRESTADO AOS ALUNOS.</p> <p>l) Permanecer ao lado do aluno até a saída da escola, seja por meio do transporte escolar (ou particular) ou até a busca do aluno pelo responsável.</p> <p>m) Informar ao responsável da unidade escolar as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno.</p> <p>n) Reconhecer as situações referentes ao aluno que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar, tais como: o socorro médico, maus tratos, entre outros. Tais ocorrências deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na unidade escolar, quando necessário.</p> <p>o) Solicitar ao Gestor Escolar a reposição do material específico utilizado pelo aluno, bem como a substituição daquele cujo uso seja considerado prejudicial ao aluno com deficiência.</p>
----------------------	---

Protocolo 1443596

LEI Nº 2.678, DE 02 DEZEMBRO DE 2024.
ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.456, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE PIUMA. O POVO DO MUNICÍPIO DE PIUMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:
Art. 1º. Os incisos III e IV, do art. 2º da Lei Municipal n.º 2.456, 01º de fevereiro de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:

"(...)

III - estar constituída há, pelo menos, 3 (três) anos no pleno exercício das atividades citadas no caput do artigo 1º;

IV - comprovar, por meio de contratos, convênios ou parcerias em que atuou ou esteja atuando, a capacidade da instituição em atuar na gestão e operacionalização das atividades a serem desenvolvidas.

"(...)"

Art. 2º. O art. 25 da Lei Municipal n.º 2.456, 01º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 25. (...)

§1º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição.

§2º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de atuar na Rede de Ensino do Município na operacionalização e execução de ações conjuntamente com a Unidade Escolar visando a qualificação dos profissionais da rede, aperfeiçoamento de procedimentos da educação especial e aplicação de instrumentos de planejamento e acompanhamento do processo de aprendizagem e desenvolvimento de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, entre outras condições classificadas como atípicas, tendo como premissa apoiar a trajetória de desenvolvimento do público-alvo, sobretudo na perspectiva da inclusão.

§3º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com o objetivo de gerenciar, operacionalizar e executar ações e serviços no Centro de Atendimento Especializado "Arthur Daré da Silva".

"(...)"

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário. Piúma/ES, 02 de dezembro de 2024.

PAULO CELSO COLA PEREIRA

Prefeito do Município de Piúma/ES

Protocolo 1443604

LEI N. 2.679, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação à Servidores nos termos que especifica, no período de Verão e de Carnaval no ano de 2025.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIUMA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidor público efetivo municipal pela atuação, no período compreendido entre 19 de dezembro de 2024 até o dia 09 de março de 2025:

I. De apoio à arrecadação e fiscalização junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às demandas do período, com o objetivo de fiscalizar e organizar as atividades de ambulantes e de comércio e serviços temporários desenvolvidas na cidade, bem como o ordenamento dos usos de espaços públicos, em especial, na orla marítima, concomitantemente ao exercício normal na sua função ou no seu cargo efetivo.

II. Na fiscalização sanitária, orientada pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente todos os dias, sempre que o quadro regular da Fiscalização não for suficiente para responder às